



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 62 (Modificativa) - CAS (De Vários Deputados)

*Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se ao *caput* do art. 13 e ao seu § 2º a redação seguinte:

**Art. 13.** Em todos os casos em que atuar, o Conselho Tutelar deve observar, de modo imediato, o cumprimento de cada direito da criança ou adolescente consagrado na legislação, atentando-se para os seguintes aspectos:

.....


§ 2º O conselheiro tutelar, na aplicação das medidas protetivas, deve acompanhar a família.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva substituir "deve assegurar o acompanhamento" por "deve acompanhar", já que o conselheiro não dispõe de meios para "assegurar".

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.

  
**Chico Vigilante**  
Deputado Distrital

  
**Roney Nemer**  
Deputado Distrital

  
**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**